

Lei nº 46/90

APROVADO SEM EMENDAS EM 1º.11.90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 46/90

"CONCEDE AUMENTO SALARIAL AO FUNCIONA-
LISMO PÚBLICO".

O povo de Tocantins, por seus representantes legais,
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a con-
ceder aumento salarial ao funcionalismo público mu-
nicipal, no percentual de 7% (sete por cento).

ARTIGO 2º- Ficam excluídos do referido aumento, em
razão de terem seus vencimentos e forma de majora-
ção estabelecidos em Leis já aprovadas: os operá-
rios, as serventes da Prefeitura, as serventes es-
colares, o pessoal do Magistério e os Dentistas vin-
culados à Lei Municipal nº 85/87 de 1º de novembro
de 1987.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário,
entrando a presente Lei em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º
de outubro de 1990.

Tocantins, 25 de outubro de 1990.



JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

Considerando a Portaria 3.641 de 10-10-90 do Min. de Estado do Trabalho e Previdência Social, publicada no D.O.U. ' de 12-10-90, que estabelece o índice de aumento dos salários, em 6,09%(seis inteiros e nove centésimos por cento), e ainda ' considerando a necessidade de minimizar o problema da defasa- ' gem salarial dos funcionários da Prefeitura que não têm seus ' vencimentos corrigidos em Leis já aprovadas, enviamos à essa ' Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que lhes concede reajuste no percentual de 7% (sete por cento).

Com exceção dos operários, do pessoal do Magistério, das serventes escolares, das serventes da Prefeitura e dos ' ' ' Dentistas vinculados à Lei 85/87, os demais trabalhadores não ' tiveram seus salários reajustados em outubro, razão pela qual torna-se necessária a aprovação do referido Projeto.

Buscando melhores condições de vida para nossos funcionários, expressamos, antecipadamente, nossos agradecimentos pela prestimosa atenção.